

TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 002/2022

Processo Administrativo nº 2022-R2WB8

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL DO ESPÍRITO SANTO – LIESGE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.750.791/0001-89, com sede na Av. João Batista Parra, nº 600, 11º andar, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-375, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pela Sra. LENISE MENEZES LOUREIRO e a LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL DO ESPÍRITO SANTO – LIESGE, inscrita no CNPJ sob o nº 09.473.443/0001-74, com sede na Rua João da Cruz, Nº 195, Sala 103, Praia do Canto, Vitória – ES, CEP 29.055-620, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo seu Presidente, Sr. EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consonante ao processo nº 2022-R2WB8 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto o apoio financeiro para a realização dos desfiles das escolas de samba no Sambão do Povo - Carnaval 2022, conforme detalhado no plano de trabalho, ANEXO I (independente de transcrição).

1.1.1 O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i) Fazer constar em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulguem o objeto deste termo, o Brasão do Estado e da SETUR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 1.355.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 1.355.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 2369501132258, UG 370101, Gestão 00001 conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 335041 - R\$ 1.355.000,00.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

- I - Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI - Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **09/05/2022** conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a SETUR promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Sr. Edson Rodrigues de Freitas Neto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a Organização da Sociedade Civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

LENISE MENEZES LOUREIRO
SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO

EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO
PRESIDENTE DA LIESGE - LIGA INDEPENDENTE DAS
ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I



PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO CIVIL (Preencher todos os campos com as informações solicitadas)

Órgão/ Organização da Sociedade Civil: LIESGE – LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL DO ESPÍRITO SANTO.		C.N.P.J.: 09.473.443/0001-74	
Endereço: RUA JOÃO DA CRUZ, 195 – SALA 103			
Cidade: VITÓRIA	UF: ES	CEP: 29.055-620	DDD/Telefone: 27 981227319
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	

2 - DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO CIVIL (Preencher todos os campos com as informações solicitadas)

Nome: EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO		CPF: 119.705.277-14	
C.I./Órgão Expedidor: 04282157509 – DETRAN/ES		Cargo: PRESIDENTE	
Endereço: Rua Argemiro Carlos Casemiro, 142 – Santa Teresa – Vitória/ES			CEP:29043-513
E-mail: netoedson21@gmail.com		DDD/Telefone: 27 981227319	

3 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA (Preencher com o nome e demais dados do responsável pela elaboração do Plano de Trabalho)

Nome: EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO		CPF: 119.705.277-14	
DDD/Telefone: 27 981227319		E-mail: netoedson21@gmail.com consultor.victor@gmail.com	
Endereço: Rua Argemiro Carlos Casemiro, 142 – Santa Teresa – Vitória/ES			CEP:29043-513

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Nome do projeto: MONTAGEM, EXECUÇÃO E DESMONTAGEM DE TODA ESTRUTURA FÍSICA E SONORIZAÇÃO DO CARNAVAL CAPIXABA 2022.	Período de Execução	
	Início (28/03/2022)	Término (09/05/2022)
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: <p>O Samba está acoplado a uma época de profundas transformações políticas, sociais e cultura reverberou no surgimento de um conceito de estética que provocou significativas mudanças nos padrões das artes. O samba é um dos mais importantes produtos da cultura local e nacional.</p> <p>Nos últimos anos, o Governo do Estado do ES tem expandido sua atuação no samba, transformando o carnaval em um grande evento; capaz de atrair inúmeros turistas, que vêm conhecer este espetáculo já consolidado nosso estado.</p> <p>Considerando o crescimento do carnaval ao longo dos últimos anos, com o aumento da taxa de ocupação hoteleira (https://www.es.gov.br/Noticia/carnaval-de-vitoria-registra-crescimento-de-19-6-na-taxa-de-ocupacao-hoteleira) e o notório apoio institucional desta Secretaria de Turismo (SETUR), buscamos firmar parceria através deste projeto executivo, para a realização do Desfiles das Escolas de Samba do Carnaval Capixaba, envolvendo diretamente as comunidades do samba e as agremiações carnavalescas.</p> <p>Entretanto, foi a partir da institucionalização das escolas de samba, que o próprio samba se legitimou como expressão máxima da cultura popular brasileira, promovendo grandes descobertas de dançarinos, que são mestre salas, porta bandeiras e ritmistas que aprendem a percussão, sem falar na presença da terceira idade que desfila na ala das Baianas.</p> <p>Verifica-se então que o carnaval capixaba cresce de forma esplendorosa a cada ano, recebendo no Sambão do Povo em média um público de 32.000 mil pessoas. As escolas de samba desfilam com um número</p>		



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo



grande de componentes. No Grupo Especial (Sábado) serão 07 escolas a desfilar filiada a LIESGE, sendo que na ala da componente em cada escola é de 120 ritmistas, na ala das Baianas 60 componentes e 02 casais de Bandeira, sendo o primeiro casal oficial e o segundo casal. No Grupo A (sexta-feira) são 07 escolas a desfilar, na quinta feira irão desfilar as Escolas de Samba filiada a FECAPES.

O estado do Espírito Santo é detentor de grande potencial turístico e cabe a nós capixabas em parceria com vários segmentos, alavancar essa potencialidade. Para tanto, a LIESGE idealizando um evento de qualidade, e consequentemente desencadeando a ampliação das oportunidades de geração de emprego e renda para a população. O desfile das Escolas de Samba de nosso estado é um produto turístico consolidado que atrai divisas, gerando emprego e renda.

Considerando ainda que um evento desse porte contribui de forma relevante na ampliação das oportunidades de emprego, bem como é importante para o desenvolvimento de nossa cidade e de nosso estado, atraindo não só turistas, mas também profissionais de estados vizinhos, num grande intercâmbio. Ainda a de se considerar a não execução do tradicional carnaval executado no Sambão do Povo no ano de 2021 e com a toda a paralisação gerada no setor com prejuízos de mais de R\$ 8 bilhões de reais (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/02/cancelamento-de-festas-do-carnaval-faz-pais-deixar-de-movimentar-r-8-bilhoes.shtml>), o marketing turístico retifica o legado perdido pelo período, de toda a cadeia produtiva do carnaval, que afeta diretamente não só os participantes, como todo o fluxo turístico que contribui diretamente para o PIB capixaba, bem como a formulação de políticas públicas voltadas à área da cultura do samba e de todos os envolvidos direta e indiretamente.

Nos últimos anos, o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Turismo, tem expandindo sua atuação no samba, transformando o carnaval em um grande evento capaz de atrair inúmeros turistas, que buscam conhecer este espetáculo que se tornou um dos maiores eventos de manifestação cultural do nosso estado

A Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial – LIESGE – se preocupa em qualificar e profissionalizar o Desfile das Escolas de Samba, que em nosso estado começa uma semana antes do Carnaval oficial do país. A qualificação do evento pode ser percebida pelo incremento do número de pessoas que dele participam, incluindo moradores de nosso estado, de fora do Espírito Santo e de outros países. Além disso, o interesse cada vez maior de possíveis parceiros, na esfera pública e privada tem sido percebido ao longo dos últimos anos, em virtude da mídia positiva que o Carnaval proporciona. Destacamos ainda que a Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial – LIESGE congrega 07 (sete) Agremiações Carnavalescas do Espírito Santo, representando seus interesses de fomento à cultura do Samba, bem como todas as manifestações culturais dele resultante. Por ser a única entidade dessa natureza e com tão importante representatividade, a LIESGE é a única com capacidade técnica e expertise para realizar o Desfile das Escolas de Samba, garantindo um espetáculo de qualidade com a devida organização e segurança, atingindo seus objetivos estatutários, bem como empregando com economicidade, eficácia e zelo os recursos públicos, em virtude ainda de tamanha experiência na área. Desse modo, a formalização da presente parceria é a forma mais adequada de investir em cultura popular, valorizando nossa identidade e história, gerando emprego e renda para população, aumentando o fluxo turístico em nosso estado, além de proporcionar aos capixabas e turistas um excelente espetáculo carnavalesco.

O Sambódromo durante o evento recebe aproximadamente 32.000 (trinta e duas) mil pessoas. Público esse que é protagonista do fluxo turístico e do fomento à economia do turismo, pois os profissionais dessa área, considerando a crescente demanda criada pelo Carnaval, são estimulados a criar pacotes turísticos específicos para o Desfile das Escolas de Samba, tendo em vista que se trata de um evento de ótima aceitação e público cada vez maior.

Nossa privilegiada posição geográfica, centralizada entre vários estados, facilita a ligação com grande

LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL (LIESGE)
CNPJ nº 09.473.443/0001-74



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo



variedade de voos diários e diretos para diferentes destinos. A diversificada e qualificada rede hoteleira, com a presença de grandes redes nacionais e internacionais, aliada a tradicional gastronomia e a construção de novos equipamentos voltados ao turismo de eventos, consolida nosso carnaval como ótima oportunidade para receber turistas que virão de outras cidades, estados e de outros países para assistir ao Desfile das Escolas de Samba, que acontece sempre uma semana antes do carnaval oficial do Brasil, desta forma justificando realmente que "O Começa Aqui!".

A formalização do presente apoio resultará também em benefícios para as comunidades envolvidas mais diretamente com as escolas de samba, pois o Desfile, no atual formato, gera emprego e renda para as pessoas que trabalham especificamente na economia criativa do carnaval, nos barracões das escolas de samba, além de toda cadeia produtiva ligada.

Destacamos ainda o interesse cada vez maior da iniciativa privada por toda mídia que é gerada espontaneamente e induzida, pelo Desfile das Escolas de Samba. Isso pode ser plenamente comprovado pelas parcerias sólidas já existentes de patrocínios cuja contrapartida é na forma de espaço publicitário, bem como pelo fato de o Desfile das Escolas de Samba estar sendo transmitido para todo o país e outros países, pela televisão, ao vivo, a partir do ano de 2013. Tal interesse crescente é resultado de um evento bem organizado, seguro e que encanta todo o público presente, gerando assim enorme quantidade de mídia positiva.

Diante de todo o exposto, concluímos que o Desfile das Escolas de Samba é um investimento seguro para empresas interessadas em retorno na forma de mídia, bem como para o Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado do Turismo, pois ao apoiar o evento em referência, estará em alinhamento às metas estabelecidas nas diretrizes de políticas públicas de fomento ao turismo capixaba, favorecendo nosso estado com o aumento do fluxo turístico, incrementando a economia envolvida direta e indiretamente, favorecendo a geração de emprego e renda nas comunidades comprometidas diretamente com as agremiações carnavalescas.

O fomento à atividade turística de maneira sustentável, bem como as ações relacionadas à promoção e valorização da cultura e turismo, são vetores de promoção social intrínsecos, que se faz presente na parceria firmada através deste projeto.

OBJETIVO: Obter apoio financeiro para locação, montagem e desmontagem de estrutura completa para execução do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval 2022 estimulando o fortalecimento e a perpetuação dessa arte popular tão relevante para as comunidades envolvidas com o samba capixaba, consolidando assim laços sociais e culturais entre as comunidades realizadoras do carnaval.

METAS: O objeto do presente fomento será executado mediante os seguintes itens:

- Instalação de grade de segurança para delimitação de espaços de público, disciplinador de carro alegórico guarda corpo avenida, guarda corpo camarote para realização do desfile.
- Instalação de portão de acesso.
- Instalação de instalação em torre para sonorização.
- Execução de estrutura em torre para camarote e recuo de bateria.
- Instalação de estrutura de área coberta para check-in de 400m².
- Instalação de área coberta de 3000m² para camarote.
- Cercamento em compensado naval nivelado para fechamento do fundo de camarote.
- Instalação de sonorização digital para pista, recuo principal, recuo concentração, torre de delay, torres arquibancadas.
- Piso em pranchão de metalon para espaço de camarote.

LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL (LIESGE) CNPJ
nº 09.473.443/0001-74



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo



METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO: A verificação de cumprimentos das metas dar-se-á mediante vistorias no período de montagem e realização do evento bem como apresentação e verificação de notas fiscais de contratação.

METODOLOGIA DE TRABALHO:

A parceria proposta entre a LIESGE e a SETUR, tem como objetivo o fortalecimento, empoderamento e a inserção social dos sujeitos que são atendidos nas atividades, envolvendo em seu eixo central as manifestações culturais e artísticas como iniciativa para as demais intervenções e metodologias de trabalho, buscando valorizar e salvaguardar a cultura capixaba, com troca de experiências, intergeracionalidade e respeito às identidades, social e política.

Devido à sua atuação junto às comunidades e aos artistas vinculados ao carnaval e ao samba capixaba, já se tornou referência em pesquisa, articulação e desenvolvimento de projetos socioculturais, educativos e de promoção dos direitos humanos.

O Carnaval Capixaba é um evento cultural constante do Calendário Oficial de Eventos do Governo do Estado do Espírito Santo e tem como ponto alto os desfiles das escolas de samba, realizados uma semana antes do carnaval oficial, no Complexo Walmor Miranda, popularmente conhecido como "Sambão do Povo".

O projeto visa contribuir para o fortalecimento e perpetuação do samba nas comunidades das escolas de samba capixabas, na medida em que o mesmo se revela enquanto uma das mais importantes expressões de preservação da memória e dos valores sociais destas comunidades, trabalhando com a afirmação e a valorização do sentimento de pertencimento, do trabalho associado à cultura local e da identidade étnica de crianças, adolescentes e jovens moradores.

A necessidade de fortalecer e incentivar o turismo para o carnaval deixa a preservação do histórico cultural (i)material, da memória e da tradição das comunidades, à margem do que se tem de concepção de patrimônio e identidade étnica. Essas atitudes reforçam a desigualdade e a invisibilização entre os sujeitos que realmente produzem o carnaval: suas comunidades (locais e pertencentes) às agremiações carnavalescas.

A busca do crescimento do carnaval promove desgastes emocionais e afetivos nas comunidades envolvidas com qualquer escola de samba, pois, a partir dessa nova implicação de estar modernizada, as gestões das escolas de samba tomam para as agremiações a configuração de empresas culturais, com forte apelo financeiro. Nesse sentido, a necessidade de retomar o surgimento do samba com participação efetiva de suas comunidades e artistas populares, se faz necessário, para repensar as formas que as agremiações carnavalescas têm se colocado no cenário da cultura popular.

De maneira resumida, será realizado o Desfile das Escolas de Samba nos dias 17, 18 e 19 de fevereiro no Sambão do Povo, e o projeto busca subsidiar toda a estrutura física para a correta execução do projeto. Informamos ainda que os acessos aos espaços contarão com todas as medidas de segurança, combate e prevenção à Pandemia de COVID-19, respeitando as orientações técnicas da Secretaria de Estado da Saúde e os decretos estabelecidos pelo governo estadual.

PUBLICO ALVO: Todos os participantes, integrantes das escolas de samba e capixabas (presencial ou online).

VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ 1.355.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil reais)

VALOR SOLICITADO À SETUR: R\$ 1.355.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil reais)

ORÇAMENTO ANALÍTICO:

O orçamento analítico abaixo demonstrará com mais precisão, como os recursos serão aplicados, visto a complexidade do evento.

Item	Especificação - Estrutura	Valor
------	---------------------------	-------

LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL
(LIESGE) CNPJ nº 09.473.443/0001-74



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo



1	Grade de segurança em formato alambrado (disciplinador de carro alegórico), linear, galvanizado, calandrado, fixado ao solo de forma resistente com finco de ponteira e garras sinalizadas, com aproximadamente 2 metros de altura, perfazendo 800 metros lineares.	R\$ 62.000,00
2	Grade de segurança (guarda corpo avenida), em formato alambrado, linear, galvanizado, calandrado, fixado ao solo de forma resistente com finco de ponteira e garras sinalizadas, com aproximadamente 1 metro de altura, perfazendo 1000 metros lineares.	R\$ 68.000,00
3	Grade de segurança em formato retangular (disciplinador de público), com pé de apoio, linear, galvanizado, calandrado, autofixáveis, presas uma à outra, com aproximadamente 1 metro de altura, perfazendo 2000 metros lineares	R\$ 68.000,00
4	Grade de segurança em formato retangular (guarda corpo camarote), linear, galvanizado, calandrado, autofixáveis, presas uma à outra, com aproximadamente 1 metro de altura, perfazendo 2000 metros lineares	R\$ 68.000,00
5	Portão de acesso para entrada e saída da avenida, em estrutura metálica em formato alambrado, com roldanas para abertura e fechamento, galvanizado, com aproximadamente 1 metro de altura, perfazendo 20 metros quadrados.	R\$ 34.000,00
6	Estrutura em torre de Q30 para line array, fixada ao solo de forma resistente, com finco de ponteira e garras sinalizadas, perfazendo 300 metros lineares.	R\$ 28.000,00
7	Estrutura em torre de Q30 para camarote, recuo de bateria e outros, fixada ao solo de forma resistente, com finco de ponteira e garras sinalizadas, com treliças transversais, em formato "I", "L", "U" e "O" perfazendo 3000 metros lineares.	R\$ 170.000,00
8	Área coberta (check-in), confeccionada em estrutura metálica, com lona autoextinguível / flambabilidade regulamentada, calandrada, reforçada em suas extremidades, com regulagem do pé direito e lona com blackout, climatizada, perfazendo 500 metros quadrados. Painéis e portas em laminado melamínico estrutural TS dupla face, emoldurados sobre perfis de alumínio anodizados natural e ferragens compatíveis, porta completa com maçaneta, fechadura e chave, com controle de acesso, perfazendo 400 metros quadrados.	R\$ 75.000,00
9	Área coberta (camarote e outros), confeccionada em estrutura metálica, com lona autoextinguível / flambabilidade regulamentada, calandrada, reforçada em suas extremidades, com regulagem do pé direito e lona com blackout, perfazendo 3000 metros quadrados.	R\$ 170.000,00
10	Cercamento em compensado naval nivelado, construído com chapas de 13mm de espessura, 2,20m de altura, com 01 portão na medida das chapas com fechaduras/ chaves, perfazendo 1000 metros lineares	R\$ 52.000,00
11	Distribuição elétrica para camarotes, área de check-in e outros, através de iluminação em LED, e tomadas AC em cabos PP blindados, com aterramento, padrão ABNT.	R\$ 28.000,00
12	Piso em pranchões de metalon, revestidos com chapas de compensado naval nivelado, de no mínimo 13mm de espessura com rampas para acesso, sinalizado, perfazendo 3000 metros quadrados.	R\$ 172.000,00
Item	Especificação - Sonorização	Valor
01	Sonorização digital para pista, recuo principal, recuo concentração, torre de delay, torres arquibancadas; compostas por caixas line array, com 1000watts cada, contendo falantes de grave, médio grave, drives birradiais; perfazendo o quantitativo total de 120 caixas, totalizando 120.000 watts de potência; com controle digital no house principal, house concentração e nos 2 caminhões; processadores e equalizadores digitais, fones e toda a instalação elétrica para o completo funcionamento e interligação junto aos caminhões. Sistema sem fio através de 25 microfones de mão e instrumentos. 02 caminhões transmitindo o sinal da avenida com sonorização digital através caixas line array, com 1000 watts cada, contendo falantes de grave, médio grave, drives birradiais; perfazendo o quantitativo total de 20 caixas, totalizando 20.000 watts de potência. Equipe técnica operacional, composta por 36	R\$ 360.000,00

LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL (LIESGE) CNPJ
nº 09.473.443/0001-74



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Turismo



profissionais.	
Valor total de toda a estrutura: R\$ 1.355.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil reais).	

5 - PLANO DE MÍDIA DETALHADO

Tipo de Mídia	Veículo	Número de Inserções	Período de Veiculação	Abrangência da Veiculação
Postagens	Facebook	20	01/03/2022 a 06/04/2022	Todo o mundo
Postagens	Instagram	20	01/03/2022 a 06/04/2022	Todo o mundo
Vídeos	YouTube	5	01/03/2022 a 06/04/2022	Todo o mundo

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Especificação da Despesa (Descrever os itens do projeto)	Indicador Físico				Duração	
	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	Início (dd/mm/aa)	Término (dd/mm/aa)
Desfile das Escolas de Samba do Carnaval 2022	Dia	03	R\$ 451.666,66	R\$ 1.355.000,00	07/04/2022	09/04/2022

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Mês	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Abril/2022	Mês/Ano	Mês/Ano
SETUR				R\$ 1.355.000,00		

Mês	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano
SETUR						

Data: 17 de março de 2022.

Nome do Responsável (Assinado digitalmente pelo e-docs)


EDSON NETO
PRESIDENTE

LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL
(LIESGE) CNPJ nº 09.473.443/0001-74

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LENISE MENEZES LOUREIRO
SECRETARIO DE ESTADO
SETUR - SETUR - GOVES
assinado em 21/03/2022 16:10:05 -03:00

EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO
CIDADÃO
assinado em 21/03/2022 15:55:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/03/2022 16:10:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VITIANE CRISTINA DE PAULA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - GETAD - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-VKC2Q3>

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO CIVIL (Preencher todos os campos com as informações solicitadas)

Órgão/ Organização da Sociedade Civil: LIESGE – LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DO GRUPO ESPECIAL DO ESPÍRITO SANTO.		C.N.P.J.: 09.473.443/0001-74	
Endereço: RUA JOÃO DA CRUZ, 195 – SALA 103			
Cidade: VITÓRIA	UF: ES	CEP: 29.055-620	DDD/Telefone: 27 981227319
Conta Corrente:		Banco:	Agência:

2 - DADOS CADASTRAIS DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO CIVIL (Preencher todos os campos com as informações solicitadas)

Nome: EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO		CPF: 119.705.277-14	
C.I./Órgão Expedidor: 04282157509 – DETRAN/ES		Cargo: PRESIDENTE	
Endereço: Rua Argemiro Carlos Casemiro, 142 – Santa Teresa – Vitória/ES			CEP:29043-513
E-mail: netoedson21@gmail.com		DDD/Telefone: 27 981227319	

3 - RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA (Preencher com o nome e demais dados do responsável pela elaboração do Plano de Trabalho)

Nome: EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO		CPF: 119.705.277-14	
DDD/Telefone: 27 981227319		E-mail: netoedson21@gmail.com consultor.victor@gmail.com	
Endereço: Rua Argemiro Carlos Casemiro, 142 – Santa Teresa – Vitória/ES			CEP:29043-513

4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Nome do projeto: MONTAGEM, EXECUÇÃO E DESMONTAGEM DE TODA ESTRUTURA FÍSICA E SONORIZAÇÃO DO CARNAVAL CAPIXABA 2022.	Período de Execução	
	Início (28/03/2022)	Término (09/05/2022)

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

O Samba está acoplado a uma época de profundas transformações políticas, sociais e cultura reverberou no surgimento de um conceito de estética que provocou significativas mudanças nos padrões das artes. O samba é um dos mais importantes produtos da cultura local e nacional.

Nos últimos anos, o Governo do Estado do ES tem expandido sua atuação no samba, transformando o carnaval em um grande evento; capaz de atrair inúmeros turistas, que vêm conhecer este espetáculo já consolidado no nosso estado.

Considerando o crescimento do carnaval ao longo dos últimos anos, com o aumento da taxa de ocupação hoteleira (<https://www.es.gov.br/Noticia/carnaval-de-vitoria-registra-crescimento-de-19-6-na-taxa-de-ocupacao-hoteleira>) e o notório apoio institucional desta Secretaria de Turismo (SETUR), buscamos firmar parceria através deste projeto executivo, para a realização do Desfiles das Escolas de Samba do Carnaval Capixaba, envolvendo diretamente as comunidades do samba e as agremiações carnavalescas.

Entretanto, foi a partir da institucionalização das escolas de samba, que o próprio samba se legitimou como expressão máxima da cultura popular brasileira, promovendo grandes descobertas de dançarinos, que são mestre salas, porta bandeiras e ritmistas que aprendem a percussão, sem falar na presença da terceira idade que desfila na ala das Baianas.

Verifica-se então que o carnaval capixaba cresce de forma esplendorosa a cada ano, recebendo no Sambão do Povo em média um público de 32.000 mil pessoas. As escolas de samba desfilam com um número

grande de componentes. No Grupo Especial (Sábado) serão 07 escolas a desfilar filiada a LIESGE, sendo que na ala da componente em cada escola é de 120 ritmistas, na ala das Baianas 60 componentes e 02 casais de Bandeira, sendo o primeiro casal oficial e o segundo casal. No Grupo A (sexta-feira) são 07 escolas a desfilar, na quinta feira irão desfilar as Escolas de Samba filiada a FECAPES.

O estado do Espírito Santo é detentor de grande potencial turístico e cabe a nós capixabas em parceria com vários segmentos, alavancar essa potencialidade. Para tanto, a LIESGE idealizando um evento de qualidade, e consequentemente desencadeando a ampliação das oportunidades de geração de emprego e renda para a população. O desfile das Escolas de Samba de nosso estado é um produto turístico consolidado que atrai divisas, gerando emprego e renda.

Considerando ainda que um evento desse porte contribui de forma relevante na ampliação das oportunidades de emprego, bem como é importante para o desenvolvimento de nossa cidade e de nosso estado, atraindo não só turistas, mas também profissionais de estados vizinhos, num grande intercâmbio. Ainda a de se considerar a não execução do tradicional carnaval executado no Sambão do Povo no ano de 2021 e com a toda a paralisação gerada no setor com prejuízos de mais de R\$ 8 bilhões de reais (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/02/cancelamento-de-festas-do-carnaval-faz-pais-deixar-de-movimentar-r-81-bilhoes.shtml>), o marketing turístico retifica o legado perdido pelo período, de toda a cadeia produtiva do carnaval, que afeta diretamente não só os participantes, como todo o fluxo turístico que contribui diretamente para o PIB capixaba, bem como a formulação de políticas públicas voltadas à área da cultura do samba e de todos os envolvidos direta e indiretamente.

Nos últimos anos, o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Turismo, tem expandindo sua atuação no samba, transformando o carnaval em um grande evento capaz de atrair inúmeros turistas, que buscam conhecer este espetáculo que se tornou um dos maiores eventos de manifestação cultural do nosso estado

A Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial – LIESGE – se preocupa em qualificar e profissionalizar o Desfile das Escolas de Samba, que em nosso estado começa uma semana antes do Carnaval oficial do país. A qualificação do evento pode ser percebida pelo incremento do número de pessoas que dele participam, incluindo moradores de nosso estado, de fora do Espírito Santo e de outros países. Além disso, o interesse cada vez maior de possíveis parceiros, na esfera pública e privada tem sido percebido ao longo dos últimos anos, em virtude da mídia positiva que o Carnaval proporciona.

Destacamos ainda que a Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial – LIESGE congrega 07 (sete) Agremiações Carnavalescas do Espírito Santo, representando seus interesses de fomento à cultura do Samba, bem como todas as manifestações culturais dele resultante. Por ser a única entidade dessa natureza e com tão importante representatividade, a LIESGE é a única com capacidade técnica e expertise para realizar o Desfile das Escolas de Samba, garantindo um espetáculo de qualidade com a devida organização e segurança, atingindo seus objetivos estatutários, bem como empregando com economicidade, eficácia e zelo os recursos públicos, em virtude ainda de tamanha experiência na área. Desse modo, a formalização da presente parceria é a forma mais adequada de investir em cultura popular, valorizando nossa identidade e história, gerando emprego e renda para população, aumentando o fluxo turístico em nosso estado, além de proporcionar aos capixabas e turistas um excelente espetáculo carnavalesco.

O Sambódromo durante o evento recebe aproximadamente 32.000 (trinta e duas) mil pessoas. Público esse que é protagonista do fluxo turístico e do fomento à economia do turismo, pois os profissionais dessa área, considerando a crescente demanda criada pelo Carnaval, são estimulados a criar pacotes turísticos específicos para o Desfile das Escolas de Samba, tendo em vista que se trata de um evento de ótima aceitação e público cada vez maior.

Nossa privilegiada posição geográfica, centralizada entre vários estados, facilita a ligação com grande

variedade de voos diários e diretos para diferentes destinos. A diversificada e qualificada rede hoteleira, com a presença de grandes redes nacionais e internacionais, aliada a tradicional gastronomia e a construção de novos equipamentos voltados ao turismo de eventos, consolida nosso carnaval como ótima oportunidade para receber turistas que virão de outras cidades, estados e de outros países para assistir ao Desfile das Escolas de Samba, que acontece sempre uma semana antes do carnaval oficial do Brasil, desta forma justificando realmente que “O Começa Aqui!”.

A formalização do presente apoio resultará também em benefícios para as comunidades envolvidas mais diretamente com as escolas de samba, pois o Desfile, no atual formato, gera emprego e renda para as pessoas que trabalham especificamente na economia criativa do carnaval, nos barracões das escolas de samba, além de toda cadeia produtiva ligada.

Destacamos ainda o interesse cada vez maior da iniciativa privada por toda mídia que é gerada espontaneamente e induzida, pelo Desfile das Escolas de Samba. Isso pode ser plenamente comprovado pelas parcerias sólidas já existentes de patrocínios cuja contrapartida é na forma de espaço publicitário, bem como pelo fato de o Desfile das Escolas de Samba estar sendo transmitido para todo o país e outros países, pela televisão, ao vivo, a partir do ano de 2013. Tal interesse crescente é resultado de um evento bem organizado, seguro e que encanta todo o público presente, gerando assim enorme quantidade de mídia positiva.

Diante de todo o exposto, concluímos que o Desfile das Escolas de Samba é um investimento seguro para empresas interessadas em retorno na forma de mídia, bem como para o Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado do Turismo, pois ao apoiar o evento em referência, estará em alinhamento às metas estabelecidas nas diretrizes de políticas públicas de fomento ao turismo capixaba, favorecendo nosso estado com o aumento do fluxo turístico, incrementando a economia envolvida direta e indiretamente, favorecendo a geração de emprego e renda nas comunidades comprometidas diretamente com as agremiações carnavalescas.

O fomento à atividade turística de maneira sustentável, bem como as ações relacionadas à promoção e valorização da cultura e turismo, são vetores de promoção social intrínsecos, que se faz presente na parceria firmada através deste projeto.

OBJETIVO: Obter apoio financeiro para locação, montagem e desmontagem de estrutura completa para execução do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval 2022 estimulando o fortalecimento e a perpetuação dessa arte popular tão relevante para as comunidades envolvidas com o samba capixaba, consolidando assim laços sociais e culturais entre as comunidades realizadoras do carnaval.

METAS: O objeto do presente fomento será executado mediante os seguintes itens:

- Instalação de grade de segurança para delimitação de espaços de público, disciplinador de carro alegórico guarda corpo avenida, guarda corpo camarote para realização do desfile.
- Instalação de portão de acesso.
- Instalação de instalação em torre para sonorização.
- Execução de estrutura em torre para camarote e recuo de bateria.
- Instalação de estrutura de área coberta para check-in de 400m².
- Instalação de área coberta de 3000m² para camarote.
- Cercamento em compensado naval nivelado para fechamento do fundo de camarote.
- Instalação de sonorização digital para pista, recuo principal, recuo concentração, torre de delay, torres arquibancadas.
- Piso em pranchão de metalon para espaço de camarote.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO: A verificação de cumprimentos das metas dar-se-á mediante vistorias no período de montagem e realização do evento bem como apresentação e verificação de notas fiscais de contratação.

METODOLOGIA DE TRABALHO:

A parceria proposta entre a LIESGE e a SETUR, tem como objetivo o fortalecimento, empoderamento e a inserção social dos sujeitos que são atendidos nas atividades, envolvendo em seu eixo central as manifestações culturais e artísticas como iniciativa para as demais intervenções e metodologias de trabalho, buscando valorizar e salvaguardar a cultura capixaba, com troca de experiências, intergeracionalidade e respeito às identidades, social e política.

Devido à sua atuação junto às comunidades e aos artistas vinculados ao carnaval e ao samba capixaba, já se tornou referência em pesquisa, articulação e desenvolvimento de projetos socioculturais, educativos e de promoção dos direitos humanos.

O Carnaval Capixaba é um evento cultural constante do Calendário Oficial de Eventos do Governo do Estado do Espírito Santo e tem como ponto alto os desfiles das escolas de samba, realizados uma semana antes do carnaval oficial, no Complexo Walmor Miranda, popularmente conhecido como “Sambão do Povo”.

O projeto visa contribuir para o fortalecimento e perpetuação do samba nas comunidades das escolas de samba capixabas, na medida em que o mesmo se revela enquanto uma das mais importantes expressões da preservação da memória e dos valores sociais destas comunidades, trabalhando com a afirmação e a valorização do sentimento de pertencimento, do trabalho associado à cultura local e da identidade étnica de crianças, adolescentes e jovens moradores.

A necessidade de fortalecer e incentivar o turismo para o carnaval deixa a preservação do histórico cultural (i)material, da memória e da tradição das comunidades, à margem do que se tem de concepção de patrimônio e identidade étnica. Essas atitudes reforçam a desigualdade e a invisibilização entre os sujeitos que realmente produzem o carnaval: suas comunidades (locais e pertencentes) às agremiações carnavalescas.

A busca do crescimento do carnaval promove desgastes emocionais e afetivos nas comunidades envolvidas com qualquer escola de samba, pois, a partir dessa nova implicação de estar modernizada, as gestões das escolas de samba tomam para as agremiações a configuração de empresas culturais, com forte apelo financeiro. Nesse sentido, a necessidade de retomar o surgimento do samba com participação efetiva de suas comunidades e artistas populares, se faz necessário, para repensar as formas que as agremiações carnavalescas têm se colocado no cenário da cultura popular.

De maneira resumida, será realizado o Desfile das Escolas de Samba nos dias 17, 18 e 19 de fevereiro no Sambão do Povo, e o projeto busca subsidiar toda a estrutura física para a correta execução do projeto. Informamos ainda que os acessos aos espaços contarão com todas as medidas de segurança, combate e prevenção à Pandemia de COVID-19, respeitando as orientações técnicas da Secretaria de Estado da Saúde e os decretos estabelecidos pelo governo estadual.

PUBLICO ALVO: Todos os participantes, integrantes das escolas de samba e capixabas (presencial ou online).

VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$ 1.355.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil reais)

VALOR SOLICITADO À SETUR: R\$ 1.355.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil reais)

ORÇAMENTO ANALÍTICO:

O orçamento analítico abaixo demonstrará com mais presteza, como os recursos serão aplicados, visto a complexidade do evento.

Item	Especificação - Estrutura	Valor
------	---------------------------	-------

1	Grade de segurança em formato alambrado (disciplinador de carro alegórico), linear, galvanizado, calandrado, fixado ao solo de forma resistente com finco de ponteira e garras sinalizadas, com aproximadamente 2 metros de altura, perfazendo 800 metros lineares,	R\$ 62.000,00
2	Grade de segurança (guarda corpo avenida), em formato alambrado, linear, galvanizado, calandrado, fixado ao solo de forma resistente com finco de ponteira e garras sinalizadas, com aproximadamente 1 metros de altura, perfazendo 1000 metros lineares,	R\$ 68.000,00
3	Grade de segurança em formato retangular (disciplinador de público), com pé de apoio, linear, galvanizado, calandrado, autofixáveis, presas uma à outra, com aproximadamente 1 metro de altura, perfazendo 2000 metros lineares	R\$ 68.000,00
4	Grade de segurança em formato retangular (guarda corpo camarote), linear, galvanizado, calandrado, autofixáveis, presas uma à outra, com aproximadamente 1 metro de altura, perfazendo 2000 metros lineares	R\$ 68.000,00
5	Portão de acesso para entrada e saída da avenida, em estrutura metálica em formato alambrado, com roldanas para abertura e fechamento, galvanizado, com aproximadamente 1 metro de altura, perfazendo 20 metros quadrados.	R\$ 34.000,00
6	Estrutura em torre de Q30 para line array, fixada ao solo de forma resistente, com finco de ponteira e garras sinalizadas, perfazendo 300 metros lineares.	R\$ 28.000,00
7	Estrutura em torre de Q30 para camarote, recuo de bateria e outros, fixada ao solo de forma resistente, com finco de ponteira e garras sinalizadas, com treliças transversais, em formato "I", "L", "U" e "O" perfazendo 5000 metros lineares.	R\$ 170.000,00
8	Área coberta (check-in), confeccionada em estrutura metálica, com lona autoextinguível / flamabilidade regulamentada, calandrada, reforçada em suas extremidades, com regulagem do pé direito e lona com blackout, climatizada, perfazendo 500 metros quadrados. Painéis e portas em laminado melamínico estrutural TS dupla face, emoldurados sobre perfis de alumínio anodizados natural e ferragens compatíveis, porta completa com maçaneta, fechadura e chave, com controle de acesso, perfazendo 400 metros quadrados.	R\$ 75.000,00
9	Área coberta (camarote e outros), confeccionada em estrutura metálica, com lona autoextinguível / flamabilidade regulamentada, calandrada, reforçada em suas extremidades, com regulagem do pé direito e lona com blackout, perfazendo 3000 metros quadrados.	R\$ 170.000,00
10	Cercamento em compensado naval nivelado, construído com chapas de 15mm de espessura, 2,20m de altura, com 01 portão na medida das chapas com fechaduras/ chaves, perfazendo 1000 metros lineares	R\$ 52.000,00
11	Distribuição elétrica para camarotes, área de check-in e outros, através de iluminação em LED, e tomadas AC em cabos PP blindados, com aterramento, padrão ABNT.	R\$ 28.000,00
12	Piso em pranchões de metalon, revestidos com chapas de compensado naval nivelado, de no mínimo 15mm de espessura com rampas para acesso, sinalizado, perfazendo 5000 metros quadrados.	R\$ 172.000,00

Item	Especificação - Sonorização	Valor
01	Sonorização digital para pista, recuo principal, recuo concentração, torre de delay, torres arquibancadas; compostas por caixas line array, com 1000watts cada, contendo falantes de grave, médio grave, drives birradiais; perfazendo o quantitativo total de 120 caixas, totalizando 120.000 watts de potência; com controle digital no house principal, house concentração e nos 2 caminhões; processadores e equalizadores digitais, fones e toda a instalação elétrica para o completo funcionamento e interligação junto aos caminhões. Sistema sem fio através de 25 microfones de mão e instrumentos. 02 caminhões transmitindo o sinal da avenida com sonorização digital através caixas line array, com 1000 watts cada, contendo falantes de grave, médio grave, drives birradiais; perfazendo o quantitativo total de 20 caixas, totalizando 20.000 watts de potência. Equipe técnica operacional, composta por 36	R\$ 360.000,00

profissionais.

Valor total de toda a estrutura: R\$ 1.355.000,00 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil reais).

5 - PLANO DE MÍDIA DETALHADO

Tipo de Mídia	Veículo	Número de Inserções	Período de Veiculação	Abrangência da Veiculação
Postagens	Facebook	20	01/03/2022 a 06/04/2022	Todo o mundo
Postagens	Instagram	20	01/03/2022 a 06/04/2022	Todo o mundo
Vídeos	YouTube	5	01/03/2022 a 06/04/2022	Todo o mundo

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Especificação da Despesa (Descrever os itens do projeto)	Indicador Físico				Duração	
	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total	Início (dd/mm/aa)	Término (dd/mm/aa)
Desfile das Escolas de Samba do Carnaval 2022	Dia	03	R\$ 451.666,66	R\$ 1.355.000,00	07/04/2022	09/04/2022

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Mês	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Abril/2022	Mês/Ano	Mês/Ano
SETUR				R\$ 1.355.000,00		

Mês	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano	Mês/Ano
SETUR						

Data: 17 de março de 2022.

Nome do Responsável (Assinado digitalmente pelo e-docs)



EDSON NETO
PRESIDENTE

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO
CIDADÃO
assinado em 17/03/2022 15:22:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/03/2022 15:22:32 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDSON RODRIGUES DE FREITAS NETO (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-2QDPQ8>

**RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº
001/2022****Processo nº** 2022-9XF1D**Registro SIGEFES Nº** 220047**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo.**Organização da Sociedade Civil:** Grêmio Recreativo Escola de Samba Independentes de Boa Vista.**Objeto:** Apoio financeiro para aquisição de material para o Desfile da Escola de Samba Grêmio Recreativo Independente de Boa Vista - Carnaval Capixaba.**Vigência:** A partir do dia da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/04/2022.**Valor Total:** R\$ 80.000,00**Dotação Orçamentária:**

2369501132258 - FONTE: 0101 - ED: 3.3.50.41.

Fundamento legal: Artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.**Justificativa:** Recursos de Emendas Parlamentares de nos 835 e 1170/2022.**Gestor Da Parceria:**

Joyce Coelho Simões

Nº Funcional: 3298507.

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Simone Sampaio do Nascimento.

Nº Funcional: 3509923.

Thalita de Oliveira Barros

Nº Funcional: 4071115.

Vitiane Cristina de Paula.

Nº Funcional: 3358950.

Vitória, 21 de março de 2022.

Lenise Menezes Loureiro

Secretária de Estado do Turismo

Protocolo 819530**RESUMO DE TERMO DE FOMENTO Nº
002/2022****Processo nº** 2022-R2WB8**Registro SIGEFES Nº** 220046**Administração Pública:** Secretaria de Estado do Turismo.**Organização da Sociedade Civil:** Liga Independente das Escolas de Samba do Grupo Especial - LIESGE.**Objeto:** Apoio financeiro para a realização dos desfiles das escolas de samba no Sambão do Povo - Carnaval 2022.**Vigência:** A partir do dia da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 09/05/2022.**Valor Total:** R\$ 1.355.000,00**Dotação Orçamentária:**

2369501132258 - Fonte: 0101

ED: 3.3.50.41

Fundamento legal: Artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.**Justificativa:** Recursos de Emendas Parlamentares de nos 269, 316, 538, 559, 773, 1142, 1173 e 1414/2022.**Gestor da Parceria:**

Joyce Coelho Simões

Nº Funcional: 3298507.

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Simone Sampaio do Nascimento.

Nº Funcional: 3509923.

Thalita de Oliveira Barros

Nº Funcional: 4071115.

Vitiane Cristina de Paula.

Nº Funcional: 3358950.

Vitória, 21 de março de 2022.

Lenise Menezes Loureiro

Secretária de Estado do Turismo

Protocolo 819534

www.dio.es.gov.br

DIZEM QUE PRA VALER, A LEI TEM QUE SAIR DO PAPEL. NÃO É À TOA QUE SOMOS 100% DIGITAL.

DESDE 1890 O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

IMPRENSA OFICIAL ES GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/03/2022 09:01:19 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VITIANE CRISTINA DE PAULA (ASSISTENTE GERENCIA QC-02 - GETAD - SETUR - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-ZL0BC3>